EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo eletrônico administrativo nº **278/2021-CHAM.PUBLICO-SEAGRI**, e no Convênio nº. 904135/2020, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a contratação de Organizações Fornecedoras e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios) formalmente constitutídas como pessoa jurídica de direito privado para prestação do serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficários consumidores, visando a execução do Convênio Federal nº 904135/2020 – Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA Leite), observadas as disposições do art. 24, XXX, da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, do Decreto n° 6.135/2007, da Lei Federal nº. 11.326/2006, da Resolução nº. 14/2005, Resolução GGPAA nº. 82/2020, Resolução GGPAA 87/2020, Resolução GGPAA 88/2020, Lei n° 10.696/2003, Lei n° 12.512/2011, Decreto n° 7.775/2012, Decreto n° 9.214/2017, Decreto n° 10.315/2020, Resolução n° 75/2016, da Portaria Interministerial n° 424/2016, da Resolução GGPAA n° 44/11, da Resolução GGPAA n° 63/2013, do Decreto n° 9.214/2017, Medida Provisória n° 957/2020, Decreto Estadual n° 19.626/2020 em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a contratação de Organizações Fornecedoras e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios) formalmente constitutídas como pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviços à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, relativos à captação, beneficiamento e distribuição de leite bovino tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficiários consumidores, visando a execução do Convênio Federal nº 904135/2020 – Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA Leite), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – (SEAGRI), e o Ministério da Cidadania (MC).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Para fins desse edital, tem-se as seguintes definições:

2.1.1 Organização fornecedora: cooperativas, associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou

outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA;

2.1.2 Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.1.3 Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo;

2.1.4 Captação: coletar dos beneficários fornecedores o leite bovino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas;

2.1.5 Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tendo por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;

2.1.6 Distribuição: transportar o leite do local onde foi beneficiado para os postos de recebimento, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a conservação do leite; observar o estado de conservação e a higienização do veículo; o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública as Organizações Fornecedoras e os Laticínios, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste Edital e que atendam às disposições constantes da Resolução nº. 82/2020 do GGPAA, entre elas:

3.1.1 Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar que realizem o beneficiamento do leite de seus cooperados, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica e/ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA;

3.1.2 Cooperativas, formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado,

oriundas da Agricultura Familiar que contratem o serviço beneficiamento do leite, desde que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica e/ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

3.1.3 Unidades de Beneficiamento de Leite e derivados (Laticínios) registradas nos serviços de inspeção oficial, desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial e/ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço de distribuição será executado nas centrais de distribuição localizadas nos municípios previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO II deste Edital, sendo que cada Organização Fornecedora/Laticínio ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s);

4.2 As Organizações Fornecedoras/Laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nas centrais de distribuição estabelecidas pelo Programa, localizados nos municípios contidos no ANEXO II deste Edital;

4.3 Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Estadual, a Coordenação Municipal, os Laticínios e/ou as Organização Fornecedoras e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial;

4.4 O Leite deverá ser destinado exclusivamente ao consumo dos beneficiários consumidores, conforme o item 2.1.3 deste Edital, e os pontos de distribuição serão definidos em ação conjunta das Coordenações Estadual e Municipal e previamente informados aos Contratados;

4.5 O leite beneficiado deverá ser fornecido nas centrais de distribuição devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SEAGRI, conforme ANEXO III deste Edital, disponibilizado pelo MC, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e do Governo Federal, a identificação da indústria, bem como as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;

4.6 Os contratados deverão promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e o leite deve ser descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

4.7 Caberá a beneficiadora proceder a imediata reposição das embalagens danificadas durante o

trajeto e/ou entrega do produto nos pontos centrais de distribuição, devendo manter no ato da entrega quantidade extra de litros de leite capaz de suprir qualquer perda.

4.8 As beneficiadoras deverão conceder livre acesso a servidores da Convenente e da Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos processos.

4.9 A beneficiadora deverá guardar termo de entrega aos pontos de distribuição, que deverão ser assinados pelos agentes responsáveis pelo recebimento e distribuição.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 03 lotes, conforme disposto no Anexo II do presente edital, e cada Organização Fornecedora/Laticínio somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) aos quais apresente sua proposta;

5.2 Será contratada apenas uma Organização Fornecedora/Laticínio para cada lote de grupos;

5.3 Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SEAGRI poderá formalmente convidar Organizações Fornecedoras e/ou Laticínios habilitados no âmbito da presente chamada pública, para fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance espacial do Programa;

5.4 Os Laticínios só serão selecionados e contratados quando não houver interesse de Organizações Fornecedoras em municípios envolvidos no Programa;

5.5 Os Laticínios deverão possuir registro ativo e regular junto ao Serviço de Inspeção Oficial para produção de leite pasteurizado integral e estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.6 O preço do leite pago ao beneficiário fornecedor será de R$ 1,34 (um real e setenta e quatro centavos) por litro de leite bovino fornecido. Para as beneficiadoras, R$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por litro captado, beneficiado e distribuído; conforme disposto pela Resolução 87/2020.

5.7 Os valores consignados no item 5.6 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional. Os mesmos encontram-se estabelecidos na Resolução GGPAA nº 87, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de outubro de 2020, e que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao consumo de Leite (PAA – Leite).

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Os contratos firmados a partir deste Edital terão vigência até o dia 30/09/2021, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio º 904135/2020 – MC-, celebrado entre a SEAGRI E e o MC, e desde que seja devidamente justificado.

7. DOS PRAZOS

7.1 Os interessados em participar do presente ato de Chamamento Público deverão apresentar os os seguintes documentos no gabinete da SEAGRI, ou por meio do endereço eletrônico cpl@segari.se.gov.br:

ETAPA	DATA
7.1. Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	10/05/2021
7.2. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sítio oficial da SEAGRI http://www.seagri.se.gov.br> e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	13/05/2021
7.3. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Organizações Fornecedoras interessadas na habilitação.	04/06/2021
7.4. Divulgação do Resultado Provisório da habilitação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SEAGRI <http://www.seagri.se.gov.br>	06/06/2021
7.5. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da habilitação.	08/06/2021
7.6. Divulgação do Resultado Final da habilitação e divulgação do resultado provisório da classificação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SEAGRI <http://www.seagri.se.gov.br>	10/06/2021
7.7. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado provisório da classificação.	11/06/2021
7.8. Apresentação do Resultado Final da Classificação, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SEAGRI <http://www.seagri.se.gov.br>	18/06/2021

8. DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E/OU LATICÍNIOS

8.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

8.1.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;

8.1.1.1 Prova de registro comercial, no caso de associação/cooperativa;

8.1.1.2 Ata constitutiva, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou associações e, no caso de sociedades por ações;

8.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Documento de identidade RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) da empresa ou entidade;

8.1.1.5 Comprovante de residência do (s) representante (s) legal (is) da empresa ou entidade autenticado (s), datado dos últimos 3(três) meses.

8.1.1.6 Declaração De registro no serviço de inspeção oficial, referente ao CNPJ apresentado;

8.1.1.7 DAP jurídica, no caso de cooperativas.

8.1.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.1.10 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.1.1.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.1.1.12 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2 Qualificação Técnica

8.1.2.1 As Organizações Fornecedoras que realizarem o serviço de coleta, pasteurização e entrega de leite deverão possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) enquadrado em atividades inerentes ao Programa; e no caso de contratação de serviços deverão apresentar o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa contratada.

8.1.2.2 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção oficial.

8.1.2.3 Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão oficial, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

8.1.2.4 Declaração do beneficiador interessado ou seu representante legal, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, equipamento de pasteurização compatível com o exigido pelo órgão de inspeção competente, transporte refrigerado para a entrega do leite nos pontos ou centrais de distribuição;

8.1.2.5 Declaração de compromisso de que possuirá transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SEAGRI para distribuição do leite, conforme ANEXO VI deste Edital;

8.1.2.6 Declaração do interessado de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2.7 As Organizações Fornecedoras que contratem o beneficiamento do leite e que o vendam já beneficiado ao Programa, deverá apresentar Documento em que o Laticínio se compromete a realizar o beneficiamento do leite;

8.1.2.8 Declaração de compromisso de apresentação de contratação com unidade de beneficiamento de leite e derivados para os casos em que a cooperativa não realize o servço.

8.1.2.9 Declaração de que observará o percentual mínimo de 30% de mulheres no total de beneficiários fornecedores; (Parágrafo único do art. 4 da Resolução 82/2020)

8.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS LATICÍNIOS

8.2.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

8.2.1.1 Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais;

8.2.1.2 Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome dos Sócios/Gerentes, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

8.2.1.3 Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

8.2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.1.5 Alvará de Funcionamento;

8.2.1.6 Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme

ANEXO IV deste Edital;

8.2.2 Qualificação Técnica

8.2.2.1 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Oficial;

8.2.2.2 Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados, conforme ANEXO VIII deste Edital;

8.2.2.3 Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão oficial, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

8.2.2.4 Declaração do beneficiador interessado ou seu representante legal, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, equipamento de pasteurização compatível com o exigido pelo órgão de inspeção competente, transporte refrigerado para a entrega do leite nos pontos de distribuição;

8.2.2.5 Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SEAGRI para distribuição do leite, conforme ANEXO VI deste Edital.

8.2.2.6 Declaração de que observará o percentual mínimo de 30% de mulheres no total de beneficiários fornecedores; (Parágrafo único do art. 4 da Resolução 82/2020)

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 O presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Organizações Fornecedoras que processem diretamente o leite ou contratem beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite, no Estado de Sergipe, nos municípios ou lotes de municípios. A contratação de Laticínios Privados somente poderá ser efetuada caso não haja Organizações Fornecedoras habilitadas para os lotes.

9.2 Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou outra organização que detenha DAP Especial Pessoa Jurídica, os participantes habilitados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

9.2.1 Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham DAP Especial Pessoa Jurídica, **e que beneficie e processe diretamente o leite**. – 15 pontos no máximo (sendo 05 pontos para cada ano comprovado);

9.2.2 Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham

DAP Especial Pessoa Jurídica, **e que não beneficie e processe diretamente o leite** – 09 pontos no máximo (sendo 03 pontos para cada ano comprovado);

9.2.3 Organizações Fornecedoras e/ou Laticínios que possuam endereço nos municípios para os quais apresente proposta – 10 pontos;

9.2.4 Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais – máximo de 05 pontos (máximo de 05 certificados, sendo 01 ponto para cada certificado ou similar).

9.3 Havendo dois ou mais participantes habilitados com a mesma pontuação para o mesmo lote, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

Será dada preferência para as Organizações Forncedoras que beneficiem e processem diretamente o leite;

9.3.1 Caso o empate persista, será pontuado em 10 pontos aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os lotes para os quais ele se candidatou;

9.3.2 Apresente em seu quadro funcional cota para pessoas com necessidades especiais.

9.3.3 Apresente maior número de mulheres cooperadas

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Da contratação das Cooperativas/Associações

10.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da cooperativa/associação, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.1.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICONV;

10.1.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto

10.1.6. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS.

10.2 Da contratação dos Laticínios

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do laticínio ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.2.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICONV;

10.2.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

11.1.1 Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponível no sistema;

11.1.2 Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;

11.1.3 Vias originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;

11.1.4 Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;

11.1.5 Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.

11.1.6 Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade.

11.2 A CONTRATADA lançará na nota fiscal/fatura as especificações dos serviços executados, de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato;

11.3 A nota fiscal e a fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no referido ajuste;

11.4 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, observando as condições estabelecidas no Contrato, no prazo de 15 dias úteis contados da data de apresentação dos documentos constantes do item 11.1 deste Edital, desde que esteja completa , e em caso de não fornecimento total da cota no período.

11.5 O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor efetivamente pago de por litro de leite bovino beneficiado, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor por litro de leite bovino e o preço dos serviços de captação, processamento, envazamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada.

11.6 O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através de Instituição Oficial;

11.7 O pagamento do valor total do beneficiamento do leite adquirido pelo Programa será realizado à conta da Organização Fornecedora ou diretamente à conta do Laticínio;

11.8 No caso de contratação de Laticínio pela Organização Fornecedora o pagamento do beneficiamento do leite do PAA somente será permitido por transferência bancária à conta do Laticínio contratado, no valor devido pelo serviço prestado;

11.9 Não será permitido pagamento a beneficiário fornecedor por meio de laticínios;

11.10 O limite máximo de aquisição do PAA Leite será de R$ 17.118,50 por unidade familiar/DAP (individual) para cada ano de acordo com a Resolução GGPAA nº 88 de 10 de novembro de 2020 e do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012;

11.11 Em caso de extrapolação da cota anual, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade dessa o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP, tipos de DAP válidas para o Programa);

11.12 Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEAGRI através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

12. DA FONTE DE FINANCIAMENTO – VALOR TOTAL ESTIMADO

12.1 O MC disponibilizará recursos da ordem R$3.000.824,15 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais e quinze centavos) e a SEAGRI disponibilizará da contrapartida da ordem de 750.550,71 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavo).

12.2 Os recursos financeiros serão oriundos **do CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 904135/2020**, firmado entre o Ministério da Cidadania - MC e o Estado de Sergipe, através da Secretaria do de Agricultura.

12.3 O quadro abaixo detalha a dotação orçamentária:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA**	**PROJETO / ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**
17.101	**206060022**	**0325**	**3.3.90**	**0224/0101**

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação (vide item 7.3 do presente Edital), no endereço previsto no item 19.2 das “Disposições Finais”, cabendo a Comissão o

julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

13.2 A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente, não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

13.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

14. DOS RECURSOS

14.1 Da decisão da habilitação e da classificação caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão, nos prazos definidos nos itens 7.5 e 7.7 do presente Edital, o qual deverá ser protocolado na sede da SEAGRI, no endereço.

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO XX/XXX

Att: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Endereço

14.2 Os recursos que não forem entregues no gabinete da SEAGRI até as 13:00 do prazo estabelecido nos itens 7.5 e 7.7 deste Edital não serão aceitos.

14.3 A Comissão terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do recurso, para julgamento deste e encaminhamento à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

14.4 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 O resultado final da fase de habilitação será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 7.6 e o resultado final da fase de classificação, na data prevista no item 7.8 do presente Edital.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Por ato da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

15.2 Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

16. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 A contratação das Organizações Fornecedoras e/ou dos Laticínios selecionados(as) neste processo será regida com base neste Edital, seus anexos e nos dispositivos legais elencados no texto introdutório deste instrumento.

16.2 O(s) Laticínios e/ou as Organizações Fornecedoras selecionados(as) será(ão) convocados(as) a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da minuta constante do ANEXO IX do presente Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.

16.3 Como condição para celebração do Contrato de Prestação de Serviços, os Laticínios e/ou as Organizações Fornecedoras selecionados(as) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital.

16.4 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja aditamento de prazo do Convênio Federal n° 904135/2020, firmado entre a SEAGRI e o Ministério da Cidadania, a fim de dar completa e fiel execução ao supracitado Convênio.

16.5 Se os Laticínios e/ou as Organizações Fornecedoras for(em) convocado(s) para assinar o Contrato de Prestação de Serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação do cadastramento, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

16.6 A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade selecionada.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração contratual a CONTRATADA que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal.

17.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

17.2.2.1 Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

17.2.2.2 A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

17.2.3 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

17.2.5 Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.3 A sansão de advertência de que trata o subitem 17.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.3.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

17.3.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sansão mais grave.

17.4 O valor das multas referidas nos subitens 17.2.2.1 e 17.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEAGRI.

17.5 As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.6 A sansão de suspensão de que trata o subitem 17.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

17.6.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação

falsa;

17.6.2 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

17.6.3 Não mantiver a proposta;

17.6.4 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.6.5 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.6.6 For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

17.6.7 Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

17.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

17.8 As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SEAGRI ou de pessoa que receba esta delegação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.

18.2 Os documentos previstos deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e do destinatário e enviados ao endereço eletrônico: cpl@seagri.se.gov.br ou entregues diretamente no Gabinete da SEAGRI (das 07:00h às 13:00h), conforme endereço abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SEREÇÃO XX/XXXX

Att: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Endereço: Rua Vila Cristina, 1051, São José, Aracaju – Sergipe.

18.3

18.4 Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de Ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer

natureza.

18.5 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

18.6 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

18.8 Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.seagri.se.gov.br> ou através dos telefones (79) 3179-4562.

18.9 A Organização Fornecedora e/ou o Laticínio proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

18.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.

18.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1 Anexo I – Ofício de formalização de interesse;

18.11.2 Anexo II – Grupos (Lotes) e relação de municípios;

18.11.3 Anexo III – Rótulos e Embalagens;

18.11.4 Anexo IV – Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;

18.11.5 Anexo V – Declaração de compromisso de CONTRATAÇÃO COM UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITES E DERIVADOS

18.11.6 Anexo VI – Declaração de compromisso de que possuirá a estrutura física exigida, contendo, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SEAGRI

18.11.7 Anexo VII – Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados;

18.11.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2021.

ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado

ANEXO I

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº xxx/2020 – PAA Leite

Senhor Secretário,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência documentação e Formulário de Informações da _____(nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de
interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite, nos termos das normas definidas e divulgadas por essa Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania e do Governo do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

Nome do(a) Responsável Legal

ANEXO II – RELAÇÃO DE LOTES

Número do Lote	Quantidade de Municípios por Lote	Municípios	Litros de Leite/Dia por Município 2021	Litros de Leite por lote/dia em 2021
1	**2**	**CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO**	2.634	6.439
		POÇO REDONDO	3.805	
2	**2**	**Monte Alegre de Sergipe**	1.966	5.107
		Nossa Senhora da Glória	3.141	
3	**2**	**Gararu**	1.359	4.569
		Porto da Folha	3.210	
Totais Gerais	**6**		**16.116**	**16.116**

ANEXO III – EMBALAGENS



ANEXO IV

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

DECLARAÇÃO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC OU CERTIFICADO DE REGISTRO SIMPLIFICADO – CRS

Eu _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF_____, representante da (o)_____, sob o número de inscrição de CNPJ nº _____, declaro que apresentarei, no Ato da Contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, junto à SEFAZ.

_____, de_____de_____de 2021.

Assinatura do Responsável

ANEXO V

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA USINA/LATICÍNIO CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA COM DAP JURÍDICA

A_____, pessoa jurídica sob forma de Associação e/ou Cooperativa portadora de DAP JURÍDICA declara, para os devidos fins, que apresentará a documentação que comprova a regularidade do laticínio contratado para execução do serviço a ser prestado ao Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite e na hipótese de haver substituição deste, que será apresentada na ocasião da inscrição, durante a execução do serviço.

_____, de_____de_____de 2021.

Assinatura Responsável

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO VI

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE POSSUIRÁ, NO MÍNIMO, FREEZERES OU CÂMARA FRIA NOS MUNICÍPIOS ONDE SERÃO DISTRIBUÍDOS O LEITE

Eu_____ _____ _____ ___, portador da RG nº _____ _____ inscrito no CPF/MF nº_____, representante da (o)_____, declaro que possuo estrutura física exigida, contendo, no mínimo, Freezeres ou Câmara Fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SEAGRI para distribuição do leite.

_____, de_____de_____de 2021

Assinatura do Responsável

ANEXO VII

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO LATICÍNIO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE JUNTO AOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES CADASTRADOS

O Laticínio_____, declara, para os devidos fins, que realizará a captação, o processamento, o beneficiamento e o transporte do leite dos produtores familiares que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP vigente, constantes na relação de produtores cadastrados neste Laticínio para fornecimento do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite.

_____, de_____de_____de 2021.

Assinatura do Responsável

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI E A (O)_____ _____PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, BENEFICIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAA LEITE.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.271/0001-91, com sede nesta Capital, à Rua Vila Cristina, 1º Andar, nº 1051, Treze de Julho, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº-_____, RG nº_____– SSP/BA, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicados no DOE em 14/03/2019, e o (a)_____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº_____, sediado (a) na _____,doravante designado (a) **CONTRATADO** (A), neste ato representada pela Sr. (a) _____,portador(a) da Carteira de Identidade nº_____,expedida pela_____e CPF nº_____residente e domiciliado (a) a _____, tendo em vista o que consta no Processo nº_____, e em observância às

disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto n° 6.135/07, da Lei Federal nº. 11.326/06, da Resolução nº. 14/05, Resolução 82/2020, Lei n° 10.696/03, do Decreto n° 9.214/2017, Lei n° 12.512/11, Decreto n° 7.775/12, Resolução n° 75/16, da Portaria Interministerial n° 424/2016, da Resolução GGPAA n° 44/11, da Resolução GGPAA n° 63/13, da Resolução GGPAA n° 81/18, do Decreto n° 9.214/17, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para captação, beneficiamento e distribuição de leite, oriundo da agricultura familiar, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº 904135/2020, celebrado entre a então Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI e o Ministério da Cidadania –MC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 001/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Identificação do(s) lote(s) e quantidade de fornecimento:

Número de Lote	Municípios	Cota Diária de Leite

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem como prazo de vigência a da 30/09/2021 a contar da data de sua assinatura, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio n° 904135/2021, celebrado entre a SEAGRI e o MC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas, condicionada ainda a prorrogação do Convênio nº 904135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o MC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DO LEITE

O valor total da contratação é de R$_____(_____) sendo R$ _____(_____)para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço do leite pago ao beneficiário produtor será de R$ 1,34 por litro de leite bovino fornecido. Para as beneficiadoras, R$ 0,95 por litro captado e pasteurizado, podendo ser alterados por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio celebrado entre a SEAGRI e o MC, para o exercício de 2021, na classificação abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no convênio e demais exigências legais e administrativas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e

da fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias úteis de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do Convênio (Convênio nº 904135/2020), o número do Contrato com a SEAGRI, a descrição do serviço, a agência, o número da conta bancária da CONTRATADA e o atesto da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO **–** Os pagamentos das Notas Fiscais de Serviços serão creditados na Conta-Corrente n°_____, Agência n°_____mantida no Banco_____, aberta exclusivamente para movimentação financeira do presente Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência do erro, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE poderá deduzir do valor destinado ao pagamento, valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE poderá reter o valor referente ao Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza – ISS quando o CONTRATADO não for isento dessa tributação.

PARÁGRAFO NONO **–** Ainda que haja atraso no pagamento do fornecimento do leite, aplicar- se-ão os valores vigentes da época prevista para o fornecimento, ainda que ocorra atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço do leite bovino é irreajustável para o período de vigência desse instrumento. Eventual reajuste poderá ocorrer por meio de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, Certidões de Regularidade Fiscal, CELEIP – Controle de Entrega de Leite aos Municípios, Relação de Produtores que forneceram leite na quinzena respectiva e Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Vigente – DAP, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 12 do Edital n° 001 /2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

a) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

b) realizar monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato, através de relatórios alimentados pela CONTRATADA na Plataforma de Dados online; e

c) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

São obrigações da CONTRATADA:

I - Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) abrir conta corrente e/ou poupança específica, destinada à movimentação financeira deste Contrato.

b) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a boa e completa execução dos serviços contratados;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato;

d) promover a entrega de leite de acordo com o pactuado no contrato, atentando-se principalmente ao lote de municípios e ao tipo de leite previsto para ser entregue, nos postos de distribuição indicados pelas Prefeituras, em transporte/vasilhame de armazenamento com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor;

e) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado de Sergipe;

f) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;

h) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

j) possuir registro regular no Serviço de Inspeção Sanitária;

k) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos decorrentes da prestação do serviço contratado, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

m) acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores (as) formalmente autorizados pelo Estado;

n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de seleção;

o) assegurar a cota de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

p) garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens de acordo com a legislação em vigor;

q) fornecer o leite pasteurizado integral já devidamente envasado no modelo determinado pela SEAGRI e disponibilizado pelo MC, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto e o número do lote. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;

r) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SEAGRI, dos servidores do Ministério da

Cidadania, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

s) inserir informações relacionadas à execução deste contrato nos Sistemas de Gerenciamento do Programa PAA Leite – SISPAA Leite e InfoLeite, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MC.

t) beneficiar o leite para o tipo pasteurizado integral (bovino ou caprino), conforme padrões técnicos especificados na legislação em vigor;

u) repor o leite de sacos furados no próprio ato da entrega;

v) captar o leite bovino exclusivamente de produtor que possua Declaração de Aptidão para o PRONAF – DAP vigente, priorizando os produtores que apresentem produção média diária de até 50 litros de leite, sendo que o limite máximo de aquisição do PAA Leite será de 35 litros diários por unidade familiar/DAP (individual);

w) monitorar a cota anual dos produtores de modo a não extrapolar o limite individual, sob pena de devolver à CONTRATANTE os valores extrapolados;

x) captar o leite bovino de produtor que comprove vacinação do rebanho e cadastro deste rebanho na EMDAGRO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente

fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do PARÁGRAFO SEGUNDO poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sansão mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas referidas na alínea “b”, subitens “i” e “ii” do Parágrafo Segundo, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEAGRI.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A sanção de suspensão de que trata a alínea “c” do Parágrafo Segundo

poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório

I – Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

II – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

IV – For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

V – Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) atraso injustificado no início da prestação;
d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
f) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, previamente informado por escrito à CONTRATADA;
h) instauração de insolvência civil;
i) dissolução da sociedade;
j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
l) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

n) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MC, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, ficando esclarecido que a omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju.

E por estarem de acordo, as partes firmam e validam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, assinam, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sergipe,_____de_____de 2021.

PELA CONTRATANTE:

ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

PELA CONTRATADA:

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF: